

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16
Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br
Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 039/2004 DE 19 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre criação de cargos públicos para preenchimento através de Concurso Público, fixando vencimentos e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Ficam criados os cargos públicos de carreira a serem preenchidos por Concurso Público de provas ou de provas e títulos e respectivo vencimentos, para o setor da Educação:

CARGO		VENCIMENTOS	HORAS	NÍVEL
Professor II Educação Artística	04	R\$ 710,43 R\$ 888,05	24 30	Superior específico

ARTIGO 2º - Para a realização do Concurso Público dos cargos ora criados, serão disciplinados no que couber pela Lei nº 1.686/2001 de 26.03.2001, re-ratificada pela LCM nº 007/2001 de 21.08.2001, especificamente os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 1º da referida lei.

PARAGRAFO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar firma (pessoa jurídica) ou pessoal especializado (pessoa física) para preparar e aplicar o referido Concurso Público, podendo ainda disciplinar o Concurso por Decreto Municipal e nomear a respectiva Comissão, a critério do administrador público.

PARÁGRAFO 2º – O prazo de validade do Concurso Público será de dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, nos termos do inciso III do artigo 37 da Constituição Federal de 05.10.1988.

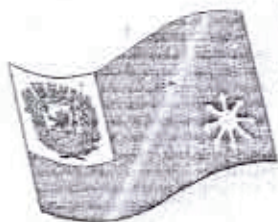
PARÁGRAFO 3º - Os futuros ocupantes dos cargos de carreira, mencionados no artigo 1º serão regidos e segurados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custear as despesas prévias, instalação e realização do Concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito mencionado no artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o exercício ou por conta da transferência de dotação já consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar Municipal nº 037/2004 de 01.03.2004 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 19 de abril de 2004; 133 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 121 Anos de Sede de Comarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16
Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br
Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA